ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Categoria ETP: Obra permanente sem dedicação de mão de obra exclusiva.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reperfilagem e capeamento asfáltico (pavimentação asfáltica sobre calçamento) e sinalização viária, sobre a Rua Carlos Muller do Município de Rio das Antas, nos termos a abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição da Necessidade

A contratação de uma empresa especializada para a execução de capeamento asfáltico é necessária para melhorar e conservar as vias públicas do município. O serviço proporciona uma superfície de rodagem mais uniforme, durável e segura, protegendo as camadas inferiores e prolongando a vida útil das estradas, resultando em menores custos de manutenção a longo prazo. Oferece maior conforto para os veículos, reduzindo riscos de acidentes, e facilita o transporte de bens e serviços, contribuindo para o desenvolvimento local.

3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo e Planejamento.

4. Demonstração da previsão da contratação:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei n° 2.355 de 04 de dezembro de 2024.

5. Descrição dos requisitos da contratação

Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:
Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:
Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
Possua Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado de Certidão de Acervo Técnico de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb01613014 68c7.

Possua Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física ou Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.
Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
Planeje previamente suas atividades;
Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
Emitir relatório de horas dos serviços prestados.
Emitir fatura dos serviços executados.
A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviço exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
Prestar os serviços nos solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, conforme solicitação e necessidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município;
Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.
Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação feita pela Secretaria;
Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

6. Levantamento de mercado/estimativa de preços

A pavimentação asfáltica pode ser realizada por meio de diferentes técnicas, cada uma com suas vantagens e desvantagens. A escolha técnica ideal para a Rua Carlos Muller foi a de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb01613014 68c7.

realizar a Reperfilagem e Capeamento Asfáltico, devido ao estado atual da via, o volume de tráfego e o orçamento disponível.

As alternativas analisadas foram:

Reperfilagem e Capeamento Asfáltico: Esta é a técnica mais comum para vias que possuem um pavimento de base (neste caso, calçamento) em boas condições, mas com a superfície desgastada. A reperfilagem corrige as irregularidades existentes, criando uma superfície uniforme para a aplicação do capeamento asfáltico. É uma solução mais rápida e econômica, com a vantagem de revitalizar a via sem a necessidade de uma obra mais complexa.

Recuperação e Pavimentação Asfáltica (Fresagem e Recapeamento): Essa alternativa é mais indicada para vias que apresentam um grau de deterioração mais severo, com fissuras, buracos profundos e deformações significativas, o que não é o caso da Rua Carlos Muller.

Pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): O CBUQ é o material mais utilizado em obras de pavimentação asfáltica. É um composto de agregados (pedras, areia) e ligante betuminoso aquecido. Sua aplicação é ideal para vias com alto volume de tráfego, pois oferece alta durabilidade e resistência a deformações. Embora seja uma solução mais robusta, é mais custosa e demorada, e a rua não possui fluxo intenso a ponto de justificar o alto investimento.

Sinalização Viária: A contratação deve incluir a sinalização viária, que é crucial para a segurança e organização do trânsito, e deve contemplar a sinalização horizontal (faixas de pedestres, de rolamento, linhas de bordo) e vertical (placas de regulamentação, advertência e indicação).

7. Estimativas de despesas

Conforme planilha orçamentaria.

8. Descrição da Solução como um todo

O recapeamento asfáltico é uma solução eficiente e eficaz para a melhoria das condições das vias urbanas, proporcionando maior segurança e conforto para os usuários da via. Respeitando as manutenções básicas necessárias, como inspeção e limpeza periódica, serviço de rupagem, tapagueiros e retalhos, é possível garantir a qualidade e a durabilidade da obra.

Sobre as manutenções derivadas de falha na execução, conforme artigo 618 do Código Civil:

- “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo.”

Desta forma, garante-se que, se houver necessidade de alguma manutenção decorrida da execução da obra, esta será prestada pelo contratado.

Conforme prevê a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14133/2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Ou seja, o recapeamento asfáltico enquadra-se como um serviço comum visto que envolve procedimentos padronizados, utiliza equipamentos e materiais disponíveis no mercado, e possui especificações técnicas claras e objetivas. Além disso, existe uma ampla oferta de empresas capacitadas para executar esses serviços, o que garante a competitividade e transparência no processo licitatório, conforme exigido pelas leis de licitações. Portanto, a classificação desse serviço como comum é adequada e justificada, permitindo que a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb01613014 68c7.

administração pública realize a contratação de forma eficiente e econômica, garantindo qualidade e a durabilidade das vias no município.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. Com isso, se justifica o parcelamento da contratação pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à hipótese dos autos.

11. Resultados pretendidos

A pavimentação asfáltica resulta em uma redução de custos notável. Sua manutenção é mais simples e barata, exigindo menos intervenções. Além disso, a vida útil do asfalto é superior à de outros pavimentos, diminuindo a frequência de obras e os gastos a longo prazo. A superfície lisa do asfalto também reduz o desgaste dos veículos, gerando economia para os motoristas com manutenção e pneus. A melhoria da infraestrutura, por sua vez, contribui para a valorização dos imóveis na área.

Pretende-se, com o presente procedimento licitatório, que a empresa vencedora do certame forneça e entregue os serviços com a maior qualidade e agilidade possível e em preço compatível com os de mercado.

12. Providências a serem adotadas

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Como possível impacto ambiental, os resíduos deverão receber destinação final adequada pela empresa executora.

Além disso, objetivando minimizar os possíveis impactos ambientais, e em conformidade com a IN SLTI n. 01/2010 e com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, a Contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental:

a) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
d) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
e) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR– 15448-1 e 15448-2.
f) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
g) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances),

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb01613014 68c7.

tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

h) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 199915.

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, de modo a garantir que sejam feitas de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

15. Responsáveis

Servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado digitalmente por:
VALDECIR HINSCHING
065.310.999-76
03/09/2025 09:35:44

Valdecir Hinsching.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria,
Comércio, Turismo e Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
02/09/2025 15:23:18

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb01613014 68c7.